



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 478/2006
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006**

Autoriza o Poder Executivo a indenizar o responsável por edificação existente em logradouros do Município, de que trata o Anexo I desta Lei, no valor total de R\$ **1.200,00** nos termos do Laudo de Avaliação executado por Comissão para este fim instituída, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a indenizar o responsável por edificação existente em logradouros do Município, de que trata o Anexo I desta Lei, no valor total de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), nos termos do Laudo de Avaliação competente executado por Comissão para este fim instituída, em pagamentos individualizados, em uma única ou mais parcelas, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras efetivas.

Parágrafo Único. A indenização a que se reporta o *caput* deste artigo deve ser convenientemente formalizada através de processo devidamente instruído, que se inicia com o requerimento do interessado, endereçado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, fundamentado nesta Lei, com a Justificativa pessoal do pedido de indenização, que inclui o local/endereço da edificação, acompanhada de, no mínimo, 4 (quatro) fotos postais em cores de cada ângulo da edificação e de Declaração de, no mínimo, 2 (duas) pessoas físicas de que tal edificação é efetivamente de sua responsabilidade, que pode ser substituída por documento similar emitido e expedido pela Associação Comercial ou entidade congênere, constando na mesma o período em que foi executada, com o compromisso legal e formal do interessado de não mais incorrer na mesma impropriedade.

Art. 2º. Fica autorizada, ao Poder Executivo Municipal, a utilização de todo o material servível pertinente à retirada das edificações em logradouros do Município de que trata o Anexo I desta Lei, e/ou a sua doação, preferencialmente às Organizações Não Governamentais (ONGs) que tenham como objetivo maior ações de caráter social em benefício dos cidadãos de menor poder aquisitivo, através de Termo de Doação competente.



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. Na hipótese de que o interessado incorra na mesma impropriedade, se submeterá à ação judicial competente e à restituição do valor principal corrigido monetariamente pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ao Município, do valor que recebeu a título de indenização pela edificação de sua responsabilidade, de que trata esta Lei.

Art. 4º - Para o cumprimento do exposto no artigo primeiro serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária.

04 – Secretaria Municipal de Finanças

001– Secretaria Municipal Finanças

04.123.0007.2015 – Indenizações e Restituições.

3390.93.00 – Indenizações e Restituições

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA -MT,
AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E SEIS**

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS

=Prefeito Municipal=

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra

Hernane Carneiro Gomes

= Sec. Geral de Coord. Administrativa =